



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

TERMO DE CONTRATO Nº 060/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR, E, DO OUTRO, O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CARLOS MARTINS SOUTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e;

O ESCRITÓRIO CARLOS MARTINS SOUTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF: 48.905.955/0001-14, sediada na Rua Joana de Souza Bomfim, nº 71, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, Cep.49.040-260, através de seu representante legal o Sr. Carlos Martins Souto Neto, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/Se sob o nº43.425 CPF nº 040.816.775-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes retro nomeadas e qualificadas, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, nos termos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024 - PM**, respaldada no Art. 74, inciso III, c da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Inexigibilidade de Licitação, rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Jurídica na Atuação no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e Principalmente Tribunais Superiores, nas Demandas Judiciais envolvendo o Município de Malhador/SE.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, totalizando o valor global em **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, observando a ordem cronológica de apresentação, devidamente atestada pelo recebimento do serviço.

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência.

4.2. Executa o serviço conforme proposta apresentada.

4.3. Zelar pela perfeita execução do serviço, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.

4.4. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

4.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada.

4.6. Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

4.7. Manter, desde a efetiva prestação do serviço até a quitação dos débitos pela contratante, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 5.2. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados,
- 5.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.4. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data da ocorrência e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.5. Zelar para que durante toda a prestação do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação junto à Administração Pública.
- 5.6 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- 5.7. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.
- 5.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será feita pelo Servidor o Senhor **UDERLAN JOSÉ DE LIMA BARBOSA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.836.xxx-35 através do Decreto 158/2023, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ou quem o (a) substituir no decorrer da vigência contratual, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor qual emitirá relatórios, conforme o caso, atestando a realização efetiva do serviço.

Parágrafo único. A existência e a atuação da fiscalização pela **Contratante**, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada**, no que concerne à execução do objeto contratado.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2006-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

15000000-FR

9.0. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137, da Lei n.º 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

9.1.1. Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 104, c/c art. 138, I, da Lei 14.133/21. Não sendo permitida a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

9.1.2. Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

9.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a VII, art. 137, da Lei nº 14.133/21.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VIII a IX, art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da **Contratada**, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

9.4. A **Contratada** reconhece o direito da **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente e efetivamente executados.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 138 e 139 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

10.1.1. Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores da contratação;

10.1.2. Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do instrumento de contrato;

10.1.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada;

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.1.5. Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

10.1.5. As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.1.6. Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 156 e o Art. 165, ambos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

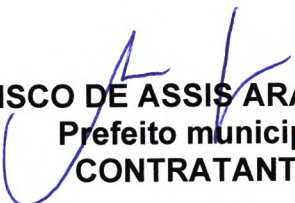
10.1.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca XXXXXXXXXXXXXXXX, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

11.2. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Malhador, 02 de maio de 2024.


FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
Prefeito municipal
CONTRATANTE


CARLOS MARTINS SOUTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA
Carlos Martins Souto Neto
OAB/SE nº43.425
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: